



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLENÁRIO (REDAÇÃO)
(ao PLS nº 4372, de 2020)

Dê-se ao **caput** do art. 38 do Projeto de Lei nº 4372, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 38. A verificação do cumprimento **anual** dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

O objetivo da emenda de redação que ora propomos ao art. 38 é evitar que o texto recebido da Câmara dos Deputados gera o entendimento equivocado de que o cumprimento do limite deve ser bimestral e não anual.

Nesses termos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/20832.34163-00